

Conselho Local de Ação Social de Pampilhosa da Serra

REGULAMENTO

PREÂMBULO

As alterações inerentes à evolução da sociedade atual, evidenciaram problemas e necessidades que exigem uma mudança das atuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido de uma maior consciencialização e responsabilização coletiva dos problemas sociais.

A REDE SOCIAL criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro e complementada pelo Decreto – Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, consiste numa plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados, que têm objetivos definidos, ao nível das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como do funcionamento de todos os seus órgãos, orientados pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género, com finalidades estruturadas à implementação de projetos através da constituição e das competências dos seus órgãos, mediante a abordagem da intervenção social, baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à ação das entidades públicas e privadas que atuam numa unidade territorial.

O conselho de Pampilhosa da Serra tem vindo a desenvolver diferentes experiências de trabalho em parceria, designadamente no âmbito do Projeto Desenvolvimento Integrado Ação Social (PDIAS), Rendimento Social e Inserção (RSI) anterior Rendimento Mínimo Garantido (RMG), PLCP – Projeto de Luta Contra a Pobreza, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco e de outros Projetos, de cariz sociocultural.

Considerando que, o conselho de Pampilhosa da Serra reúne as condições necessárias à implementação da REDE SOCIAL, que visa a criação de redes de apoio social integrado, cujo objetivo é combater a pobreza e exclusão social numa perspetiva de promoção de desenvolvimento social local, através da articulação da intervenção social dos diferentes agentes locais e das várias parcerias, criando uma metodologia de planeamento, estratégica e participada, que se materializa no Conselho Local Ação Social e que constitui uma “plataforma de planeamento e coordenação da intervenção social” a nível concelhio.

Para a prossecução e execução dos seus objetivos no exercício das suas competências, o CLAS deverá dispor de um Regulamento Interno, o qual consubstancia um instrumento de orientação e definição do seu funcionamento, garantindo, paralelamente, a aplicação dos princípios da Rede Social.

O presente documento tem natureza flexível, podendo vir a ser atualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Pampilhosa da Serra, de ora em diante designado por CLASPPS, constituído a 11 de Setembro de 2003, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, e posteriormente completado nos termos do Decreto – Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Âmbito Territorial**

1- O âmbito territorial do CLAS é o Concelho de Pampilhosa da Serra.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Natureza**

- 1- O CLAS de Pampilhosa da Serra é um órgão local de concertação e congregação de esforços da Rede Social, funcionando como espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas visando a contribuição da erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social do Concelho de Pampilhosa da Serra.
- 2- O CLAS de Pampilhosa da Serra é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que a ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS de Pampilhosa da Serra baseia-se num trabalho em parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas pela CLAS de Pampilhosa da Serra devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

## **ARTIGO 4º**

### **Objetivos**

**1** - O CLAS de Pampilhosa da Serra tem como principais objetivos:

- a)** Combater a pobreza e exclusão social promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b)** Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c)** Alinhar a intervenção local com os planos estratégicos de âmbito nacional e comunitário e com outros instrumentos de planeamento de âmbito territorial.
- d)** Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- e)** Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPITULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

## **ARTIGO 5º**

### **Estruturas Orgânicas da Rede Social**

- 1- A rede Social do Concelho de Pampilhosa da Serra, é composta por um Conselho Local de Ação Social (designado de CLASPPS) que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo (designado de NE).
- 2- Para prossecução dos objetivos do CLASPPS, podem ainda ser criados grupos de trabalhos temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **ARTIGO 6º**

### **Sede de Funcionamento**

- 1- O CLAS de Pampilhosa da Serra tem sede nas instalações da Câmara Municipal sita nos Paços do Concelho em Pampilhosa da Serra, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

## **ARTIGO 7º**

### **Composição do CLAS de Pampilhosa da Serra**

- 1- O CLAS de Pampilhosa da Serra é composto por entidades que, de acordo com o disposto no número 2, do artigo 2.º, do presente regulamento, manifestem vontade em aderir ao Conselho Local de Ação Social, devendo constar a sua identificação e data de adesão no Anexo I ao presente regulamento.
- 2- O CLAS de Pampilhosa da Serra é composto por:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal;
  - c) Os/as Conselheiros/as Municipais para a Igualdade de Género;
  - d) As entidades ou organismos do sector público nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde e administração interna;
  - e) Representantes das entidades sem fins lucrativos;
  - f) Representantes das entidades com fins lucrativos desde que deliberadas em sessão de CLAS.
- 3- Podem participar nos trabalhos do Plenário mas sem direito a voto os representantes de estruturas de parceria, nomeadamente, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção, representantes de projetos locais, entidades externas ao concelho e pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias e dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local.

## **ARTIGO 8º**

### **Adesão ao CLAS de Pampilhosa da Serra**

- 1- O processo de adesão ao plenário do CLASPPS é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLASPPS é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de um terço dos seus membros do CLASPPS.

## **ARTIGO 9º**

### **Substituição de Representantes**

- 1- As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação por escrito à Presidência do CLAS com subsequente atualização da Ficha de Adesão ao CLAS de Pampilhosa da Serra.

## **SECÇÃO 1**

### **Do Plenário do Conselho Local de Ação Social de Pampilhosa da Serra**

#### **ARTIGO 10º**

##### **Do Plenário**

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I deste Regulamento.
- 2- O CLAS de Pampilhosa da Serra é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Representante / Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLASPPS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.
- 4- Os representantes das entidades que compõem o CLASPPS podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificado;

#### **ARTIGO 11º**

##### **Competências do Plenário**

- 1** – Compete à Presidência do CLAS de Pampilhosa da Serra:
  - a) Representar o CLAS de Pampilhosa da Serra
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
  - j) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
  - l) Assegurar, em geral, o cumprimento do regulamento e das deliberações;
  
- 2** – Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto – Lei 115/2006:
  - a) Aprovar o seu regulamento interno;

- b)** Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c)** Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessário para o tratamento de assuntos específicos;
- d)** Fomentar a articulação entre organismos públicos e privados, sempre privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e)** Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
- f)** Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g)** Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo instituto de Segurança Social, ISSI.P.
- h)** Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i)** Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j)** Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas entidades e procurar as soluções necessárias mediante participação de entidades competentes representadas ou não, no concelho local de ação social.
- k)** Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- l)** Promover ações de informação e outras que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m)** Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

## **ARTIGO 12º**

### **Funcionamento do Plenário**

- 1-** O CLAS de Pampilhosa da Serra funciona em três plenários anuais, reunindo ordinária e obrigatoriamente em cada ano civil, remetidos com pelo menos 8 dias seguidos de antecedência, seguindo convocatória por correio onde deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apresentar.
- 2-** As reuniões podem ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou mista, em que os parceiros estão online e outros presencialmente.
- 3-** O CLASPPS poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua Presidência ou quando solicitado por escrito, por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência.

- 4- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 24 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 5- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS de Pampilhosa da Serra e remetidas com pelo menos oito dias seguidos de antecedência através de convocatória por correio eletrónico ou postal.
- 6- Sempre que se justifique pode uma entidade que integre o plenário ou não, solicitar a convocação de uma extraordinária sendo que deverá seguir os tramites referentes no n.º 3.
- 7- Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos, data e hora e local da reunião bem como os documentos em papel ou formato digital que serão analisados e sujeitos a votação do CLAS de Pampilhosa da Serra. e os textos das propostas a apreciar.

### **ARTIGO 13º**

#### **Quórum e Deliberações**

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes;
- 2- O CLASPPS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto;
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **ARTIGO 14º**

#### **Procedimentos do CLASPPS**

- 1- Os atos do CLASPPS são inscritos em ata sob a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLASPPS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereça-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em ata com resoluções ou informações.
- 4- As propostas e declarações de voto expressas por escrito são obrigatoriamente anexadas à respetiva ata.

### **ARTIGO 15º**

#### **Atas e Registos de Presenças**

- 1- De cada reunião é lavrada uma ata onde se registam os assuntos tratados, à qual é anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

- 2- A responsabilidade de elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que detém a presidência do CLASPPS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## **ARTIGO 16º**

### **Direitos e deveres dos membros do CLAS de Pampilhosa da Serra**

- 1- Constituem direitos dos membros do CLAS de Pampilhosa da Serra:
  - a) Participar e estar representado em todas as reuniões plenárias;
  - b) Ser informado pelos restantes membros do CLASPPS de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASPPS.
- 2- Constituem deveres dos membros do CLAS de Pampilhosa da Serra:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLASPPS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
  - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
  - d) Colaborar mediante disponibilização dos recursos existentes na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
  - e) Estar representado em todas as reuniões do Plenário;
- 3- A ausência dos membros em três reuniões consecutivas determina saída da Entidade do CLAS.
- 4- A saída de uma entidade do CLAS é deliberada em plenário sob proposta do Núcleo Executivo.
- 5- A entidade que saiu nas condições definidas no número três pode voltar a ser integrada mediante envio de novo pedido e respetiva aprovação do CLAS.

## **SECÇÃO II**

### **Do Núcleo Executivo**

## **ARTIGO 17º**

### **Composição do Núcleo Executivo**

- 1- O Núcleo Executivo é composto por número impar de elementos não inferior a três e não superior a sete.
- 2- O Núcleo Executivo é constituído obrigatoriamente pelos seguintes elementos:
  - a) Um representante da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;



- b) Um representante do Instituto de Segurança Social, I.P.;
  - c) Um representante das Entidades sem fins lucrativos eleito entre os seus pares;
- 3-** Integram ainda o Núcleo Executivo:
- a) Um representante das Uniões /Juntas de Freguesia a designar pelas mesmas;
  - b) Três entidades eleitas pelo CLAS.
- 3-** Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos, devendo constar a sua identificação e data de eleição no Anexo II ao presente regulamento.

## **ARTIGO 18º**

### **Competências do Núcleo Executivo**

**1 – São competências do Núcleo Executivo do CLAS:**

- a)** Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b)** Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c)** Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASPPS e do respetivo relatório de execução;
- d)** Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
- e)** Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- f)** Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente entre os parceiros e a população em geral;
- g)** Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h)** Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i)** Promover ações de formação para os técnicos de acordo com as necessidades existentes;
- j)** Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l)** Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas ou privadas na prossecução dos fins do CLAS;
- m)** Emitir pareceres sobre candidaturas e a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n)** Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- o)** Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS.

## **ARTIGO 19º**

### **Funcionamento do Núcleo Executivo**

- 1 – O Núcleo Executivo reúne ordinariamente de dois em dois meses mediante o envio de convocatória do seu coordenador(a) técnico(a).
2. A Coordenação Técnica do Núcleo Executivo será sempre da responsabilidade de um elemento da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.
3. A duração de cada mandato do Núcleo Executivo das entidades não obrigatórias é de dois anos, findo os quais deverá ser constituída nova composição em plenário.
4. Havendo substituição de um elemento de Núcleo Executivo no decorrer do mandato, o novo elemento cessará funções no final desse mandato.
5. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de elementos de entidades que compõem o CLAS ou de outras consideradas pertinentes.
6. Caso um pedido de parecer recaia sobre uma área de intervenção que coincida com a de uma ou mais das entidades do Núcleo Executivo, os respetivos representantes serão dispensados da análise da candidatura, podendo ser substituídos por técnicos convidados pelos restantes elementos do Núcleo Executivo, caso o número de entidades nele representado se considere insuficiente para se proceder a uma correta emissão de pareceres.
7. Ao Núcleo Executivo caberá propor ao plenário a substituição dos representantes que neste órgão não participem em 3 reuniões do Núcleo Executivo.

## **CAPITULO III**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **Artigo 20º**

##### **Pareceres**

1. Os projetos de desenvolvimento social, nomeadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, são objeto de parecer prévio, de caráter não vinculativo por parte do CLAS.
2. O Núcleo Executivo é a estrutura competente para emitir pareceres.
3. Todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo só é válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS.
4. A análise dos projetos ou candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários é efetuada com base na aplicação da “Grelha de Emissão de Pareceres Técnicos”, que consta do anexo II deste Regulamento.

## **Artigo 21º**

### **Grupos de Trabalho**

- 1- Podem ser constituídos Grupos de trabalho temático mediante proposta do Núcleo Executivo e deliberação do Plenário do CLAS.
- 2- Cada Grupo de Trabalho deverá eleger um representante e, sempre que possível, conter a presença de um elemento do Núcleo Executivo.
- 3- Os Grupos de Trabalho podem, sempre que se justifique, convidar outros parceiros ou entidades que não integram o CLAS mas que possam contribuir para a concretização das atividades planeadas.
- 4- Os planos e relatórios de trabalho devem ser apresentados ao Núcleo Executivo.

## **Artigo 22º**

### **Alterações ao Regulamento Interno do CLAS**

As alterações ao presente Regulamento deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes em sessão Plenária do CLAS, sob proposta do NE.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 23º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário, revogando o anterior Regulamento Interno aprovado em sede de CLAS de Pampilhosa da Serra a 31 de março de 2022.

Pampilhosa da Serra, 31 março de 2022.